



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>

LEI Nº 1.724, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR IMÓVEL DESTINADO À CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA COMUNIDADE DO PALMITO”

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Segurança Pública no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para fins de desapropriar 01 (um) imóvel destinado à construção da Praça da Comunidade do Palmito, sendo a despesa contraída correspondente ao exercício financeiro de 2024 classificada na dotação orçamentária definida nesta Lei.

Art. 2º As despesas para consecução do disposto no *caput* do art. 1º desta Lei correrão à conta da dotação abaixo, sendo o valor consignado na seguinte dotação orçamentária:

050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

05005.2781200112.031 - PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER

FICHA XX

44906100000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

VALOR: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

FONTE: 250000009999

Art. 3º O imóvel objeto da desapropriação tem a seguinte descrição: uma área equivalente à 02 (dois) lotes que JUNTOS somam um total de 790,94 m² (setecentos e noventa metros quadrados e noventa e quatro centímetros), parte do todo maior de 840.000 m² (oitocentos mil metros quadrados), devidamente registrado na MATRÍCULA sob o nº 6997, no Cartório de 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São Mateus, Livro nº 3-I, em nome do *de cujus* Antônio Ramiro dos Santos.

Art. 4º O valor correspondente à desapropriação da área será pago aos detentores da posse, Sr. Aderildo Correia de Jesus e Sra. Celina Zanelato de Jesus.

Art. 5º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º serão provenientes de superávit do exercício de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (28.02.2024).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito Municipal

